



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 133/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado e de outro a empresa **COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Brasil, 7224 - Centro, na cidade de Cascavel (85.801-001), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.862.666/0001-72, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Wagner Borrero**, inscrito no CPF sob o nº 038.232.659-89 e RG nº 7.696.746-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 85/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	500,0	UN	TOALHA DE BANHO ADULTO; COMPOSICAO DO TECIDO COM MAIS DE 90% ALGODAO; PESANDO NO MINIMO 300G/M2; CONSTRUÇÃO DE FELPA, TRAMA DE QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM X 140CM, COM BAINHAS NAS BORDAS, RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL, DE PRIMEIRA LINHA, COM ETAMINE PARA BORDAR; EM CORES LISAS DIVERSAS.	COTEX	7,76	3.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.099	3.3.90.30.22	934	3030

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente produtos entregues.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital e Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

Parágrafo segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo terceiro: Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

Parágrafo quarto: Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

Parágrafo quinto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

Parágrafo sexto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, no Departamento Social, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na entrega dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Wagner Borrero
Cotexbrasil Comércio de Tecidos e Malhas Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....
.....

05.862.666/0001-72

COTEXBRASIL COM. DE TECIDOS
E MALHAS LTDA. - ME

AVENIDA BRASIL, 7224
CENTRO - CEP 85301-001

CASCADEL

PARANÁ

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1199

Página 110 / 375

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO 110/2014-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício Helio Osmar Costa, de CPF nº 034576419-60 e RG nº 6492117-7 (SSP/PR), residente e domiciliado nesta cidade, e ZELIA DE OLIVEIRA BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 20798770/0001-39, neste ato representada por Zelia de Oliveira Bernardes com CPF sob nº 705660899-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto no Pregão 83/2014;

Considerando a necessidade durante a execução dos serviços houve por bem entre as partes aditar o contrato em tela nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 O valor contratual passa a ser de R\$ 12.316,03 (doze mil trezentos e dezesseis reais e três centavos) face aplicação do índice do INPC, acumulado até este aditivo, da ordem de 9,62% entre setembro de 2015 e agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 110/2014-PMCDs permanecem inalteradas, passando as presentes alterações a vigorar a partir de 13 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de setembro de 2016.

Município de Cel Domingos Soares-PR
Contratante
Testemunhas:

Zelia de Oliveira Bernardes
Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 42/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 09.676.256/0001-98. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 13 (ambroxol pediátrico 15mg/5ml 120 ml xap) passando o valor atualizado a ser de R\$ 2,37; 21 (ampicilina 500 mg caps.) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,22; 23 (azitromicina 500 mg compr.) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,677; 121 (prednisolona 3 mg/ml solução oral) passando o valor atualizado a ser de R\$ 3,74; 6 (carbamazepina 2 % 100 ml, suspensão) passando o valor atualizado a ser de R\$ 7,195. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.243,08 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e oito centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 23.458,01 (oitenta e sete mil setecentos e dois reais e doze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 24 de Agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 46/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue: Item 54 (dexametasona 10 gr, creme) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,708. O valor total deste aditivo é de R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 17.419,20 (dezessete mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 132/2015 – Pregão Presencial nº 87/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GRACIELI PIANA, CNPJ nº 17.701.845/0001-07. Conforme solicitação do Diretor de Cultura, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2016 a 30 de dezembro de 2016. Fica reajustado o valor dos serviços contratados, conforme cláusula quarta do contrato original, pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto de 2016, gerando o aumento de 9,6238%, portanto passa o valor mensal a ser de R\$ 981,13 (novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) mensais, totalizando para este aditivo a quantia de R\$ 2.943,39 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 13.683,39 (treze mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

DATA: 28/07/16 ABERTURA: 25/08/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Após análise e julgamento do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 72/2016, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	2.157,50	25.890,00
01	02	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	6,02	3.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				28.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA	07.151.208/0001-50	28.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais). Coronel Vívda, 26 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERV. DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 11 de Outubro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 188.054,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 10 de Outubro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 27 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 133/2016 – Pregão Presencial nº 85/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA-EPP, CNPJ nº 05.862.666/0001-72. Objeto: aquisição de toalhas de banho. Valor total de R\$ 3.880,00. Prazo de entrega: 10 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 20 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 135/2015 Tomada de Preços nº 08/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRE-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 45 dias, de 19.08.2016 a 02.10.2016, com base no Art. 57 § 1º, II da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.